CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Administrativo nº 084/2022 Concorrência nº 001/2023

Objeto: Contratação de Serviços de Publicidade Institucional a Serem Prestados por Intermédio de

Agência de Propaganda

Recurso interposto pela licitante VITALE PROPAGANDA EIRELI

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de recurso administrativo contra o resultado do julgamento das propostas técnicas proferido pela Subcomissão Técnica de Licitação, tempestivamente interposto pela licitante VITALE PROPAGANDA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 06.025.473/0001-20. Após intimados os interessados para apresentação de contrarrazões ao recurso, a licitante ATIVE COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 17.243.808/0001-00, ofertou contrarrazões.

Nos termos do subitem 23.4 do Edital de Concorrência nº 001/2023, o recurso e as contrarrazões foram encaminhados à Subcomissão Técnica, que se reuniu e prestou as informações ora anexas.

Pelo exposto, com base nas razões e fundamentos declinados pela Subcomissão Técnica na ata anexa à presente decisão, dou <u>parcial provimento</u> ao recurso administrativo interposto pela licitante VITALE PROPAGANDA EIRELI, apenas para elevar a nota atribuída à recorrente pelo avaliador 3, no Plano de Comunicação Publicitária – Invólucro nº 1, no quesito "Raciocínio Básico", de 5 (cinco) para 7(sete) pontos.

Após o resultado do recurso, a pontuação consolidada da licitante VITALE PROPAGANDA EIRELI do Invólucro nº 1 - Plano de Comunicação Publicitária passa a ser seguinte:

Campanha: Fazendo do seu espaço um mundo melhor - VITALE

Quesitos	AVALIADOR 01	AVALIADOR 02	AVALIADOR 03	
I. Raciocínio Básico	8	9	7	
II. Estratégia de Comunicação Publicitária	18	23	19	
III. Ideia Criativa	17	19	18	
IV. Estratégia de Mídia e Não- mídia	7	8	8	
TOTAL DO QUESITO	50	59	52	
NOTA MÉDIA DO QUESITO	53,66			

A Pontuação Técnica dos Licitantes (PTL) fica assim consolidada:

Licitante	Agência	Pontuação Envelope 1	Pontuação Envelope 3	Total (PTL)
1	ATIVE COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA	59	30,99	89,99
2	LEBBE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA	53,66	30,99	84,65
3	VITALE PROPAGANDA LTDA	53,66	29,99	83,65

Dê-se ciência e cumpra-se.

Belo Horizonte, 5 de junho de 2023.

MARIA EDWIRGES SOBREIRA

Assinado de forma digital por MARIA EDWIRGES SOBREIRA LEAL:48566330668 LEAL:48566330668 Dados: 2023.06.05 11:20:19

> **Maria Edwirges Sobreira Leal** Arquiteta e Urbanista Presidente do CAU/MG

Belo Horizonte, 01 de junho de 2023. ATA - SUBCOMISSÃO TÉCNICA Processo Administrativo nº 0084/2022 CAU/MG – EDITAL DE CONCORRÊNCIA 001/2023

No dia 01 de junho de 2023, iniciamos a Subcomissão Técnica para o edital de concorrência 001/2023 do CAU/MG por volta das 11h, na presença dos avaliadores: Clara Vitorino, Igor Rocha e Pablo Emilio. Recebemos o volume 2 do Processo Administrativo nº 0084/2022 com os originais da documentação da avaliação, e a orientação para julgamento do recurso administrativo instaurado pela VITALE PROPAGANDA EIRELI inscrita no CNPJ nº 06.025.473/0001-20, sediada na cidade de São Luís/MA.

Segundo o recurso, foram apresentadas três RAZÕES para o recurso administrativo, a constar:

RAZÃO 1. "JULGAMENTO COM FALHA DEVIDO À FALTA DE REVISÃO DE NOTA COM DIFERENÇA SUPERIOR À 20%, DESCUMPRINDO O ITEM 13.3.4 DO EDITAL."

O item 13.3.4. do edital afirma que:

"A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, em conformidade com os critérios objetivos previstos neste Edital."

A nota do Avaliador 3 foi alterada de acordo com o item 13.3.4. do edital, subindo de 5 para 7 pontos e mantendo a justificativa da avaliação, sendo solicitado uma nova ficha da Planilha Geral de avaliação da Subcomissão Técnica, preenchida e anexada ao processo com data de hoje.

RAZÃO 2. "JULGAMENTO COM FALHA DEVIDO À FALTA DE JUSTIFICATIVAS DAS RAZÕES QUE FUNDAMENTARAM AS NOTAS, DESCUMPRINDO A ALÍNEA "C" DO ITEM 24.2.6 DO EDITAL."

De acordo com a ata da reunião da Subcomissão Técnica do dia 9 de maio de 2023 e a documentação original do processo apresentada na pasta 2, as pontuações e justificativas para retirada de notas e pontuação negativa foram entregues em planilha pelos Avaliadores, constando na documentação.

Cumprem portanto a alínea "C" do item 24.2.6 do edital, uma vez que elaboraram tanto ata de julgamento dos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada) quanto de planilha com as pontuações e justificativas das razões que as fundamentaram, e encaminhamento desses documentos à Comissão Especial de Licitação, na devolução dos Invólucros nº 1.

Não havendo falha no processo, ou no julgamento, é improcedente o pedido para revisão do julgamento e notas proferidas para o envelope da recorrente.

RAZÃO 3. "JULGAMENTO COM FALHA DEVIDO À FALTA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA POR CADA MEMBRO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA EM RELAÇÃO AO ENVELOPE 3, DESCUMPRINDO A ALÍNEA "E" & "F" DO ITEM 24.2.6 DO EDITAL, BEM COMO ITEM 24.2.7."

De acordo com a ata da reunião da Subcomissão Técnica do dia 9 de maio de 2023 e a documentação original do processo apresentada na pasta 2, as pontuações e justificativas individualizadas para retirada de notas e pontuação negativa foram entregues em planilha pelos Avaliadores, constando na documentação.

Constam portanto, a análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, dos conteúdos dos Invólucros nº 3 (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) das licitantes, de acordo com os critérios especificados neste Edital; atendendo a alínea "E" e a elaboração, pela Subcomissão Técnica, de ata de julgamento dos Invólucros nº 3 (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) e de planilha com as pontuações e justificativas das razões que as fundamentaram, e encaminhamento desses, atendendo à alínea "F".

Não havendo falha no processo, ou no julgamento, é improcedente o pedido para revisão do julgamento e notas proferidas para o envelope da recorrente.

Resumidamente, julgou-se portanto procedente a alteração da avaliação do Avaliador 3 na Razão 1, não resultando entretanto em alteração da classificação da solicitante. Quanto ao processo, avaliou-se que o site do CAU/MG disponibilizou o aviso de abertura de processo para vistas no processo no endereço https://transparencia.caumg.gov.br/wp-content/uploads/Aviso-Concorrencia-001.2023-Resultado-Tecnica-e-Prazo-para-Recurso1.pdf, cumprindo o princípio de transparência do processo, e tornando as RAZÕES 2 e 3 improcedentes. Houve intervalo de almoço de 13h10 minutos até as 14h, e a reunião foi finalizada às 15h40 minutos, aproximadamente.

INTEGRANTES	ASSINATURA
Clara Vitorino Karmaluk	Ckampluk
Igor Rodrigues Rocha	la gully ala
Pablo Emilio Rodrigues de Oliveira	Ruftela